



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 397/11 - CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o não cumprimento da Resolução nº 02/2007 – CIB/RS, que estabelece a referência ao Hospital Universitário de Santa Maria, único habilitado na Alta Complexidade de Cardiologia naquele período, da Macrorregião Centro-Oeste;

que a Santa Casa de Caridade de Uruguaiana está habilitada como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, conforme Portaria SAS/MS nº 185, de 29/04/2011;

que a Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, neste momento, encontra-se impossibilitada de oferecer assistência na habilitação supracitada;

a Resolução nº 16/2011 do COGERE da 10ª CRS, que aprova provisoriamente a mudança de referência de pacientes da 10ª CRS, na área da Alta Complexidade Cardiovascular;

a manifestação do Hospital de Caridade de Ijuí, que apresenta condições técnicas e capacidade instalada para absorver a demanda oriunda da 10ª CRS;

a necessidade urgente de providenciar atendimento aos usuários referenciados àquela Unidade de Cardiologia, tendo em vista que essa população não pode ficar desassistida desses atendimentos;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 19/10/11.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o remanejo da abrangência populacional da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, na Cardiologia, para atendimento no Hospital Caridade de Ijuí.

Art. 2º - Remanejar a programação físico/financeira referente à Cardiologia da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana para a Cardiologia do Hospital Caridade de Ijuí, de acordo com os pacientes referenciados pela 10ª CRS à 17ª CRS, respeitando-se os quantitativos previstos pelo Ministério da Saúde, constantes no Anexo I.

Parágrafo Único - O pagamento se fará com base nas faturas apresentadas à cobrança pelo prestador de serviço.

Art. 3º - A abrangência populacional redirecionada da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana para o Hospital Caridade de Ijuí e a respectiva programação financeira para atendimento na Cardiologia, será de caráter provisório, pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo este prazo ser prorrogado pelo Gestor Estadual, havendo necessidade para tal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 4º - A regulação do acesso dos usuários ocorrerá através da 17ª CRS, em consonância com a 10ª CRS.

Art. 5º - Os deslocamentos intermunicipais serão de responsabilidade do município de origem do usuário, conforme Art. 2º da Resolução nº 069/00 – CIB/RS.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua de publicação.

Porto Alegre, 26 de outubro de 2011.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 397/11 - CIB / RS

Procedimento	Mínimo
Consultas Cardiologia	3.204
Consultas Angiologia	1.200
Ecocardiograma	1.200
Teste de Esforço/Ergometria	960
Holter	360
Ultra-Sonografia Doppler Colorido de Vasos (até 3 vasos)	960
Cardio Intervencionista	144
Cirurgia Cardiovascular	180
Cirurgia Vascular	108

TOTAL: 3.118.258,68 / Ano